



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
Casa José Bezerra de Medeiros  
CNPJ - 70.098.777/0001-16

Ofício N° 022CMNP/2024

**Nova Palmeira – PB, 19 de Abril de 2024.**

**Ilmº(a) Senhor(a):**  
**Janiel César Dantas dos Santos**  
Presidente do SINPUC.

O regimento interno da câmara trás normas sobre o seu funcionamento, dentre essas, elenca critérios e a forma de uso da tribuna do povo. Sendo assim, o agente político que preside a câmara tem obrigação de segui-las.

Artigo 126: "somente uma pessoa poderá ocupar a tribuna do povo após as sessões ordinárias, dispondo de 10 (dez) minutos para sua exposição, sem apartes, e mais 10 (dez) minutos para tréplica, caso haja réplica dos vereadores". Com fulcro no texto regimental, torna-se evidente que o indeferimento de segundo pedido é regra, pois o uso da tribuna não é ato discricionário.

Após os devidos esclarecimentos, faço saber que poderá ser solicitado o uso em futuras reuniões ordinárias, respeitando todas as regras contidas no regimento.

Sem mais, pede-se a compreensão para o bom funcionamento da instituição câmara e o cumprimento de seus preceitos.

  
**JURANILDO JURANDIR DANTAS**

**Vereador Presidente**